



**REGULAMENTO DO
FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**



CNPJ: 30.576.221/0001-73

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo nas hipóteses de descredenciamento por parte da CVM, (ii) decretação de falência da Administradora, e (iii) pedido de recuperação judicial ou propositura de recuperação extrajudicial pela Administradora, ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

2.1.2. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição.

Gestor

2.2. ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.084.098/0001- 09, Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999.

2.2.1. Caso a Gestora contrate cogestora para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestora estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.2.2. A Gestora poderá renunciar de suas funções a qualquer momento. A renúncia somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento endereçado à Administradora, à qual caberá convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as providências cabíveis.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pela Administradora e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo,

a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii)
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes, observados os termos deste Regulamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, suas Classes e Subclasses, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora e da Gestora.

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.4. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.6. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.7. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 3206-8000
- (ii) Website: <https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



CNPJ: 30.576.221/0001-73

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento e sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis

em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Relação Mínima;

- (ii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras da Classe, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;

2.2. É vedado à Administradora, sem prejuízo das vedações estabelecidas na Regulação e neste Regulamento distratar, denunciar, rescindir ou aditar o Contrato de Custódia e o Contrato de Auditoria, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo à Classe.

2.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável, a Gestora deve:

- (i) envidar esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como uma classe de fundo de investimento de longo prazo; e
- (ii) Sempre que solicitados pelos Cotistas no prazo máximo de até 1 (um) mês contado da alocação, a Gestora prestará esclarecimentos acerca dos detalhes da operação envolvendo a aquisição dos Ativos Financeiros e Cotas de FIDC cedidas à Classe, inclusive no que se refere ao preço de aquisição, prazo e garantias.

2.4. Observados os termos e as condições deste Regulamento e sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Gestora pode:

- (i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditório e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e depreservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante deste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) participar diretamente de Assembleias Gerais ou especiais de credores de Ativos Financeiros e/ou de Direitos Creditórios adquiridos ou de titularidade da Classe; e
- (iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, suas Classes e/ou Subclasses, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.
- (v) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando elas forem emitidas pela Classe e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (vi) monitorar o cumprimento, pela Classe, da Relação Mínima.

2.5. A Gestora deverá, às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que a

Administradora defenda os interesses do Fundo, suas Classes e Subclasses, em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes, decorrentes das operações desenvolvidas pela Classe.

2.6. As Cotas da Classe serão distribuídas pela Administradora.

3. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

3.1. A Classe poderá contar com 03 (três) subclasses de Cotas: (i) cotas seniores ("Cotas Seniores"); (ii) cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e (iii) cotas subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Junior"), correspondendo a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e/ou Subclasse, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no respectivo Apêndice ou ainda por decisão da Assembleia Especial da Classe.

3.1.1. Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas estão descrito no seu respectivo Apêndice descritivo.

3.2. Investimento Mínimo: Independentemente da Subclasse, para que seja aceito como Cotista da Classe, o investidor deverá subscrever Cotas com valor equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Público-Alvo

3.3. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

3.4. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

3.4.1. Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Regime Condominial

3.5. Fechado

Prazo de Duração

3.6. Indeterminado.

Relação Mínima de Subordinação

3.7. Relação Mínima de Subordinação Sênior: Trata-se da relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Junior e às Cotas Subordinadas Mezanino e o patrimônio líquido da Classe, que deve ser de 33% (trinta e três por cento).

3.7.1. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores até a última Data de Amortização, nos termos do Apêndice da Subclasse Sênior, a Administradora verificará, mensalmente, se a Relação Mínima de Subordinação Sênior é igual ou superior a 33% (trinta e três por cento).

3.7.2. A Relação Mínima de Subordinação Sênior não poderá ser alterada antes da amortização integral das Cotas Seniores emitidas.

3.7.3. Caso a Relação Mínima de Subordinação Sênior seja inferior a 33% (trinta e três por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima de Subordinação Sênior, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior.

3.7.4. Caso os Cotistas Subordinados Junior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Junior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima de Subordinação Sênior, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios.

3.7.5. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento da Classe à Relação Mínima de Subordinação Sênior nos termos deste Anexo.

3.8. Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino: Trata-se da relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Junior e a soma das Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinada Mezanino, que deve ser maior ou igual a 15% (quinze por cento).

3.8.1. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino até a última Data de Amortização, nos termos do Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino, a Administradora verificará, mensalmente, se a Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino é igual ou superior a 15% (quinze por cento).

3.8.2. A Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino não poderá ser alterada antes da amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.

3.8.3. Caso a Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino seja inferior a 15% (quinze por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Junior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior.

3.8.4. Caso os Cotistas Subordinados Junior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Junior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Junior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios.

3.8.5. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino nos termos deste Anexo.

3.8.6. As Cotas Subordinadas Mezanino têm preferência no pagamento, em caso de amortização, em comparação com as Cotas Subordinadas Junior.

Ordem de Alocação dos Recursos

3.9. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a ocorrência de um Evento de Liquidação não revertido pela Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora e a Gestora se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de Encargos do Fundo de responsabilidade da Classe ("Encargos da Classe");
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) amortização das Cotas Seniores;
- (iv) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos do Anexo; e
- (vi) amortização das Cotas Subordinadas Junior.

3.9.1. Ordem de Alocação em Evento de Liquidação. Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos da Classe;
- (ii) amortização das Cotas Seniores;
- (iii) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (v) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) amortização das Cotas Subordinadas Junior.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Nenhum Ativo Financeiro ou Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto neste Anexo.

4.2. Na constatação de qualquer Evento de Avaliação, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para a Classe, exceto os Ativos Financeiros de Liquidez.

4.3. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.4. Os percentuais e limites referidos da Política de Investimentos serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

4.5. A Administradora, o Custodiante ou a Gestora não responderam pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Objetivo

4.6. O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas, observada a Política de Investimento: (i) melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas Junior, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, alcançar sua respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária (conforme abaixo definido).

4.7. A Classe deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na subscrição ou aquisição de Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios ("Cotas de FIDC").

4.7.1. Para todos os efeitos Cotas de FIDC são consideradas para fins da Política de Investimento deste Anexo como Direitos Creditórios por equiparação.

4.8. As Cotas de FIDC poderão ser fechadas ou abertas, que sejam voltadas à aquisição de direitos creditórios performados, ou a performar, a vencer, ou vencidos, representados por duplicatas, ou todo e qualquer outro título representativo de crédito, ou por contratos de compra e venda, locação e prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, financeiro, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e ações judiciais, estabelecidas nos Critérios de Elegibilidade.

4.9. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe são representados por Cotas de FIDC, emitidos por instituições financeiras devidamente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.10. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “FIDC Outros”, com foco de atuação “Multicarteras Outros”.

Interpretação

4.11. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de origemação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

4.12. Tendo em vista a natureza da Classe de seu investimento preponderante em Cotas de Classes de FIDC, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de origemação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pela Gestora quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

4.13. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de origemação, a Gestora apenas selecionará/adquirirá para Classe, Cotas de Classes de FIDC cujo processo de origemação seja feito em observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

Critérios de Elegibilidade

4.14. A Classe somente adquirirá Cotas de FIDC que atendam, na data de aquisição, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii) Sejam geridas pelo Gestor, ou sejam Cotas de FIDC previamente analisadas e aprovadas pelo comitê de investimento do Gestor; e
- (iii) Tenham política de investimento que estabeleça que parte preponderante do seu respectivo patrimônio líquido seja investido em direitos creditórios provenientes de no mínimo um dos seguintes segmentos: comercial, industrial, prestação de serviços, agrícola, imobiliário, de hipotecas, financeiro, ações judiciais, precatórios ou de arrendamento mercantil. Poderá também ser oriundas de operações de Sociedades de Micro Crédito, emitidas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN. (“Critérios de Elegibilidade”).

Limites De Concentração

4.15. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

4.15.1. A aplicação em cotas de uma mesma Classe de FIDC pode atingir 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4.16. É permitida a aquisição de cotas de Classes de FIDC que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas.

Complementos à Política De Investimentos

4.17. É Vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

4.18. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

4.19. São vedadas operações com Derivativos, ainda que para proteção patrimonial.

4.20. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora e suas partes relacionadas até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.21. É vedada a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte a Gestora e suas partes relacionadas até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.22. É permitida a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora e suas Partes Relacionadas até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.23. É vedada a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Gestora e suas Partes Relacionadas até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.24. É vedada a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela Gestora em nome da Classe.

4.25. É vedado à Administradora aportar recursos na Classe, ou em quaisquer de suas Subclasses, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas.

4.26. É vedada a criação de quaisquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. A Classe, por sua própria natureza, está sujeita a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDC e aos direitos creditórios em que os FIDC dos quais a Classe possua Cotas invista, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDC, cujas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pela Classe, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação da Classe; ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento.

Riscos Operacionais e de Mercado

Risco de Crédito dos Títulos da Carteira da Classe

4.2. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDC em cujas Cotas a Classe deverá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos ativos da Classe

4.3. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe serão atualizados em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.

Flutuação dos Ativos Financeiros

4.4. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

4.5. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos

4.6. Os ativos integrantes da carteira do FIDC em que a Classe vier investir serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDC dos quais a Classe detenha Cotas e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

4.7. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pela Classe e por algumas Subclasses ou séries de Cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Liquidez

Liquidez Reduzida

4.8. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas de FIDC; e (ii) de Cotas dos FIDC. Após o recebimento destes recursos, a Classe poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

Liquidez para Negociação das Cotas da Classe ou Cotas de FIDC sem mercado secundário

4.9. Os FIDCs cuja política de investimento admita alocação em direitos creditórios não padronizados são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se em regra à Investidores Profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas. Não existia até a data deste Anexo um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de FIDCs em geral. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas da Classe ou de Cotas de FIDC por ele detidas ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros

4.10. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, das classes de FIDC investidas são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e as classes de FIDC investidas estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em suas respectivas carteiras, situação em que a Classe e as classes de FIDC investidas poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios de Propriedade dos FIDC investidas

4.11. O investimento das classes de FIDCs investidos em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso uma classe de FIDC investida precise vender os Direitos Creditórios detidos em sua respectiva carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a classe de FIDC e, por consequência, para a Classe.

Resgate e Amortização Condicionado das Cotas

4.12. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate e amortização das Cotas são (i) a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.13. Ademais, as Classes de FIDC estão expostas a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDC à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas da Classe, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate

4.14. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDC e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate

4.15. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDCs e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pela Classe, a outras Subclasses ou Séries de cotas dos FIDC investidas

4.16. A Classe poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades das classes de FIDCs investidas. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas Subordinadas Junior, sendo além da subordinação às Cotas Seniores, as Cotas subordinadas junior se subordinam às Cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora, o Custodiante e a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora da Classe ou dos FIDC investidas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

4.17. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos relativos aos FIDC investidas

Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios

4.18. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelas classes FIDC investidas em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), a classe de FIDCs poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.

4.19. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das classes de FIDC investidas em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira das classes de FIDC investidas, acarretará perdas para as respectivas classes de FIDCs, podendo

essas, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas.

4.20. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira das classes de FIDCs, em cujas cotas a classe deverá investir, é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras das classes de FIDC para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos das classes de FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade das classes de FIDC investidas, no todo ou em parte aos cotistas das classes de FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível às classes de FIDC investidas e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus Cotistas.

Risco de Descontinuidade das classes de FIDC investidas.

4.21. A política de investimento das classes de FIDCs estabelece que as classes de FIDC devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade das classes de FIDCs e pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nas classes de FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para as classes de FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Anexo determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade das classes de FIDCs.

Performance e Riscos Relacionados ao Cedente.

4.22. De acordo com a estrutura dos FIDCs, em cujas cotas a Classe deverá investir, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes às classes de FIDC investidas. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras das classes de FIDC investidas. Portanto, o patrimônio líquido das classes de FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

Inadimplência dos Devedores das classes de FIDC investidas e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

4.23. Parte dos cedentes de Direitos Creditórios às classes de FIDC investidas poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos às classes de FIDC investidas, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, as classes de FIDC investidas poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para as classes de FIDCs investidas, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Falhas de Procedimentos

4.24. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelas classes de FIDCs investidas podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelas classes de FIDCs investidas e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de Sistemas

4.25. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para as classes de FIDCs investidas ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Instrumentos Derivativos

4.26. A contratação pelas classes de FIDCS investidas de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais às classes de FIDCs investidas e seus Cotistas, incluindo a Classe. Mesmo para as classes de FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tais classes de FIDCs investidas.

Riscos e custos de cobrança

4.27. Os custos incorridos pelas classes de FIDCs investidas com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus Cotistas em Assembleia Especial. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas das classes de FIDCs investidas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Outros Riscos

4.28. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Responsabilidade Ilimitada

4.29. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

4.27. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Administração e Gestão, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída revertidas aos Prestadores de Serviços Essenciais indicadas neste Anexo são comuns às Subclasses, e deverão ser arcadas pelas Subclasses na proporção representada pelo patrimônio líquido da respectiva Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

Taxa de Administração e Gestão

4.28. Pelos serviços de administração fiduciária da classe, será devida Taxa de Administração, sendo que as informações detalhadas sobre a divisão das taxas de administração e gestão poderão ser encontradas no website do Administrador. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TAG = (TX \div 252) \times PLD-1$$

Onde:

TA = Taxa de Administração;

TX = 0,15% a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe;

PLD-1: Patrimônio Líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Administração e Gestão.

4.28.1. Valor Mínimo: O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.28.2. Data de Pagamento: A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

4.29. Taxa de Administração proporcional: Em caso de renúncia ou substituição da Administradora, a Administradora, conforme o caso, fará jus às parcelas que lhes couber da Taxa de Administração, na respectiva proporção da taxa que lhe for atribuída conforme divisão constante no *website* do Administrador, *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.

4.30. Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão, a Gestora não receberá nenhuma remuneração pelos serviços prestados.

Taxa Máxima de Custódia

4.31. A Taxa Máxima de Custódia, perfaz o percentual escalonado, conforme tabela abaixo, respeitando o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

PATRIMÔNIO EM \$	TAXA % A.A. INCREMENTAL
De 0 à R\$ 1.000.000,00	0,15%
De 1.000.000,00 à R\$ 5.000.000,00	0,12%
De 5.000.000,00 à 10.000.000,00	0,10%
De 10.000.000,00 à 20.000.000,00	0,08%
De 20.000.000,00 à 50.000.000,00	0,06%
Acima de 50.000.000,00	0,04%

Taxa Máxima de Distribuição

4.32. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Taxa de Ingresso e de Saída

4.33. Não serão devidas Taxa de Ingresso e Taxa de Saída.

Taxa de Performance

4.34. A Classe pagará semestralmente a Gestora, a título de Taxa de Performance, 20% (vinte por cento) do rendimento da Classe que exceder 100% (cem por cento) do CDI.

4.34.1. A Taxa de Performance será paga no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento dos meses de julho e dezembro.

5. AS COTAS DA CLASSE

5.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. Cada emissão de Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um Suplemento da respectiva Série, na forma do Apenso a este Anexo, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas; (ii) Data de Emissão de Cotas; (iii) Amortização Programada (se for o caso); e (iv) Data de Amortização e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores.

5.3. O valor nominal unitário da Cota será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

5.4. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

5.4.1. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5.5. As Cotas terão direito a despesas iguais.

Características das Subclasses

5.6. Características das Cotas Sênior: As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo.

5.6.1. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

5.7. Características das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de amortização somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo.

5.7.1. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

5.8. Características das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, observado o disposto neste Anexo; (ii) somente poderão ser integralmente amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se a amortização em Direitos Creditórios, exceto conforme o disposto neste Anexo, admitindo-se a amortização parcial, desde que respeitada a Relação Mínima de Subordinação; (iii) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e (iv) somente podem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima, o Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas e o Percentual Máximo de Cotas Subordinadas.

Emissão

5.9. A Classe poderá emitir uma ou mais Séries de Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, observado que:

- (i) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (ii) as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- (iii) a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, o Fundo poderá emitir, desde que observado o montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado") novas séries de Cotas Seniores e de Cotas;

- (iv) a classificação de risco das Cotas não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (v) os respectivos Suplementos sejam devidamente; e
- (vi) o ato que aprovar a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino apresente todos os termos, restrições e condições necessários à sua emissão.

5.10. A Classe poderá emitir Cotas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas.

5.10.1. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão realizar nova distribuição de Cotas.

Distribuição

5.11. As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

5.12. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Apêndice ou Suplemento.

5.12.1. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

5.13. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Subscrição e Integralização

5.14. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

5.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.16. Quando de seu ingresso na Classe, independentemente da Subclasse, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Modelo do Termo de Adesão anexo ao presente Anexo, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento.

5.17. No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição; e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

5.18. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Cotista, de cumprir as obrigações constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Amortização

5.19. As condições de Amortização de cada Subclasse e suas respectivas Séries estão discriminadas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

5.20. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Junior.

5.21. As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

5.22. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, se em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

5.23. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.

5.24. Após emitidas, as Cotas terão seus respectivos valores calculados na forma estabelecida pelo manual de precificação da Administradora e/ou do Custodiante, conforme o caso, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe (valor da Cota de D+0).

5.25. A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação de seus valores de integralização ou amortização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

5.25.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou da Classe. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

5.26. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

5.27. A partir do dia seguinte ao da Data de Subscrição Inicial de cada série de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

Feriados

5.28. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediado.

Recusa de Aplicações

5.29. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação. São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) caso a Relação Mínima de Subordinação Sênior permaneça inferior a 33% (trinta e três por cento) por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Subordinados Junior;
- (ii) caso a Relação Mínima de Subordinação Subordinada Mezanino permaneça inferior a 20% (vinte por cento por cento) por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Subordinados Junior;
- (iii) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou Subclasses de Cotas em circulação em dois subníveis;
- (iv) cessação pela Administradora, Custodiante ou Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto dos seus contratos.

7.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Junior, e a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para a Classe, exceto os Ativos Financeiros de Liquidez.

7.1.1.1. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação da Classe, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implantação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial da Classe.

7.1.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial da Classe para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial da Classe deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando procedimentos para liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial da Classe, nos termos deste Anexo.

7.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial da Classe prevista neste capítulo, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

7.2. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (i) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;
- (ii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios necessários à Alocação Mínima e que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Anexo até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição;
- (iii) não pagamento, total ou parcial, de amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, nas Datas de Amortização; e
- (iv) Amortização de Cotas Subordinadas Junior em desacordo com o disposto neste Anexo.

7.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe definidos nos próximos parágrafos deste Artigo.

7.2.2. Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a Administradora deverá (i) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os titulares das Cotas

Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

7.2.3. Caso a decisão da Assembleia Especial da Classe seja pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes.

7.2.4. Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Especial da Classe por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe de acordo com o disposto neste Anexo.

7.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada: Observada a deliberação da Assembleia Especial determinando a liquidação da Classe, serão resgatadas compulsoriamente todas as Cotas Seniores e, posteriormente, todas as Cotas Subordinada Mezanino, ao mesmo tempo, em igualdade de condições entre os titulares de Cotas da mesma Subclasse e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas de cada uma das referidas Subclasses em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Custodiante liquidará os investimentos e aplicações da Classe, transferindo os recursos para a Conta da Classe, inclusive os recursos eventualmente existentes na Conta de Cobrança;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o Custodiante debitará a Conta da Classe e procederá a amortização antecipada das Cotas Seniores e, posteriormente das Cotas Subordinadas Mezanino, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

7.3.1. Os recursos auferidos pela Classe nos termos acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações da Classe de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos. Os Procedimentos de Liquidação Antecipada somente poderão ser interrompidos após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação.

7.3.2. *Interrupção dos Procedimentos de Liquidação Antecipada:* Após a amortização integral antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação da Classe e a retomada de suas atividades.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. As Cotas de todas as Subclasses possuirão mesmo direito de voto em Assembleias Especiais da Classe.

8.1.1. Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de Subclasses ou séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Especial da Classe.

8.1.2. É admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial da Classe.

8.2. A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá à Administradora.

8.3. A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Competência

8.4. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.5. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.6. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a contratação/substituição do Custodiante da Auditora Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (ii) deliberar sobre amortização, valorização (inclusive alteração da remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino), prazos das Cotas, bem como sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) deliberar sobre alteração aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Relação Mínima; e
- (iv) deliberar sobre distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Quóruns

8.7. Ressalvado o disposto nas subcláusulas subsequentes e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

8.7.1. A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação dos titulares da totalidade de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros são de responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando Administradora, Gestora ou Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto nas subcláusulas subsequentes.

11.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas:

- (i) diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação;

- (ii) diretamente pela Classe até o limite das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação;
- (iii) a parcela que exceder o limite das Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino acima, deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Especial da Classe convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente na Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores sobre o valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação; e
- (iv) Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio de amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo.

11.2.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput desta cláusula; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada.

11.2.2. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste capítulo.

11.2.3. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do caput desta Cláusula deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11.2.4. As despesas a que se refere o caput deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea “vii” das Despesas Comuns às Classes da parte geral deste Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Procedimentos para Liquidação da Classe. Caso a Assembleia Especial delibere a liquidação da Classe, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá mais ativos para a Classe e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para a amortização das Cotas;
- (ii) as Cotas Seniores terão prioridade na amortização sobre as Cotas Subordinada Mezanino e Cotas Subordinadas Junior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio da Classe serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Seniores, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade na amortização sobre as Cotas Subordinadas Junior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio da Classe após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iv) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após a amortização integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota

Subordinada Junior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio da Classe.

12.2. Resgate em Direitos Creditórios: Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe, a totalidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, Subordinada Mezanino e Subordinadas Junior em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras da Classe, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos na Classe pelos Cotistas.

12.2.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios cedidos para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as Subclasses de Cotas.

12.2.2. Eventuais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante constituição de um condomínio, proporcional à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe.

12.2.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.2.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem uma administradora para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

12.2.5. Caso os Cotistas não procedam à nomeação da administradora do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista Subordinado Junior que detiver a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

12.2.6. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros.

12.3. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial da Classe. Ademais, pelo exposto neste artigo, estão os Cotistas Seniores e Subordinada Mezanino cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia Geral será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Anexo, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação da Classe, inclusive:

- (i) determinar a imediata liquidação da Classe, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras da Classe, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortização de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos; ou
- (ii) a manutenção da Classe, com a suspensão da compra de novos Direitos Creditórios e a

distribuição periódica e igualitária dos resultados da liquidação dos Direitos Creditórios entre os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino, em moeda corrente, por meio de amortização de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Anexo.

12.3.1. Ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia Especial de Cotistas, convocada em razão dos eventos descritos nesta cláusula, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada Subclasse e/ou Série de Cotas.

13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

13.1. A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

13.2. Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco em dois níveis, em relação a nota inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

13.3. A Gestora poderá, sem a necessidade de deliberação em assembleia de cotistas da classe de cotas, realizar a contratação da Agência Classificadora de Risco.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Pagamento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez

14.1. Observados os termos deste Regulamento, somente será admitido o pagamento a Cotista, em Direitos Creditórios, no caso de configuração de um dos Eventos de Liquidação ou, ainda, mediante prévia deliberação da Assembleia Especial neste sentido nos casos de: (i) inexistência de liquidez para alienação dos Direitos Creditórios, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros se liquidez ou em moeda corrente nacional no caixa da Classe, para liquidação dos pagamentos das amortizações.

Patrimônio Líquido

14.2. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo.

14.2.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Negociação de Cotas

14.3. Desde que respeitado o público-alvo estabelecido neste Anexo e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

14.3.1. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo

cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.3.2. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação, ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

14.3.3. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista da Classe.

14.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

14.4.1. Caso, futuramente, a Classe venha a registrar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Obrigações Legais e Contratuais

14.5. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

14.6. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

14.7. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

14.8. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

14.9. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, observados os termos deste Anexo, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APENSO I



FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

AENSO DE DEFINIÇÕES

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APENSO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

1.9. Este Apenso I ao Anexo dispõe sobre as Definições utilizadas no Regulamento, Anexo e Apêndice que não estão definidas no transcorrer do documento ou na Resolução.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definições:

Agente Escriturador: é o **BANCO GENIAL S.A.**, ou seu sucessor a qualquer título.

BACEN: é o Banco Central do Brasil.

Base de Dados: é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia.

Conta da Classe: é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.

Contrato de Custódia: é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado em nome da Classe.

Contrato de Serviços de Auditoria: é a Proposta de Prestação de Serviços da Auditoria Independente aceita pela Administradora.

Contrato de Serviços de Classificação de Risco: é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e a Gestora.

Data de Emissão de Cotas: é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de subclasse de Cotas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.

Diretor Designado: é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo, suas Classes e Subclasses.

Documentos da Operação: são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: (i) Regulamento, com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Apensos; (ii) Acordo Operacional (ii) Contrato de Custódia; (iii) Contrato de Serviços de Classificação de Risco; e (iv) Contrato de Serviços de Auditoria Independente.

Empresa de Auditoria: é a empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos deste Anexo, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e suas Classes e da análise de sua situação e da atuação da Administrador

Investidor Profissional: Conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

SELIC: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Valor Unitário de Emissão: é o valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada série de Subclasses de Cotas Seniores ou na Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior e, conforme o caso.

APENSO I



FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



MODELO DO TERMO DE ADESÃO DA FORTITUDINE SUBCLASSE [●] DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APENSO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. TERMO DE ADESÃO

2.1. Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado adere, expressamente, aos termos do Regulamento, Anexo e Apêndice do **FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Documentos da Subclasse"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

2.2. O investidor ainda declara:

- (i) ser Investidor Profissional, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (ii) que a concessão do registro de funcionamento do Fundo, da Classe e de suas Subclasses, se aplicável, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (iii) ter recebido cópia dos Documentos da Subclasse, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, Classe e Subclasse, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (iv) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente à Subclasse, sendo os Documentos da Subclasse suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, Classe e Subclasse, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (v) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos da Classe, da Taxa de Administração e Gestão e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Anexo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;
- (vi) que a Política de Investimento da Classe e os riscos aos quais a Classe está sujeita estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;
- (viii) ter ciência de que as operações da Classe não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, respectivamente observando o disposto dos Documentos da Subclasse, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (x) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação da Classe;
- (xi) que tomou ciência da possibilidade de alteração dos Documentos da Subclasse em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas;
- (xii) ter ciência de que o periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “DCI”, sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia, nos termos do Regulamento, e sem necessidade de alteração ou reforma do Regulamento;
- (xiii) caso venha a negociar suas Cotas no mercado secundário, e uma vez que o periódico utilizado pelo Fundo não seja mais o DCI, informar adequadamente ao novo Cotista sobre qual a forma de divulgação de suas informações e publicações nos termos do Regulamento;
- (xiv) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora e a Gestora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexistência ou imprecisão dessas declarações;
- (xv) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe na ocorrência de patrimônio líquido negativo, que possui regime de responsabilidade ilimitada;
- (xvi) estar ciente de que os Cedentes se responsabilizam exclusivamente pela existência dos Direitos Creditórios, mas que não garantem e nem se responsabilizam pela solvência e capacidade de pagamento, ou mesmo risco de crédito dos devedores, exceto com relação aos Direitos Creditórios que tenha cedido à Classe com direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes;
- (xvii) ter ciência de que a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou resgate de Cotas;
- (xviii) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outras Classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não representa garantia de resultados futuros da Classe e suas Subclasses;
- (xix) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora como prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

- (xx) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando, desde já, a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (xxi) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xxii) ter pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação complementar, que trazem regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, estando ciente de que as aplicações em Cotas de classes de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN, da CVM e do COAF, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento, bem como outras informações e documentos cadastrais e/ou necessários para comprovação da minha capacidade financeira frente aos investimentos realizados;
- (xxiii) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e
- (xxiv) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●] (denominação social do investidor)

[●] (Nome(s) e Cargo(s) dos representantes legais) – CPF: [●]

[●](e-mail do investidor)

Testemunhas: [caso a assinatura do documento seja feita por assinatura digital a presença e assinatura de testemunhas é dispensável]

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

APÊNDICE



FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO



VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

3. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

3.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

3.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

3.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

3.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

3.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

3.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

3.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

3.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

4. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

4.1. Cotas Seniores.

Público-Alvo

4.2. Investidores profissionais

Prazo de Duração

4.3. Indeterminado

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As Taxas de Administração e Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

6. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

6.1. As Condições de Aplicação nas Cotas da Subclasse estão disciplinadas no Anexo da Classe.

Investimento Provisório

6.2. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos da Classe.

Forma de Integralização

6.3. Moeda corrente nacional. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo da Classe, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Classe e desde que previamente aprovado pelo Gestor.

Amortização

6.4. As Cotas Seniores serão amortizadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Amortização, observado o previsto neste Apêndice, no Anexo e no Suplemento da respectiva Série.

6.5. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial da Classe poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial da Classe.

6.6. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Apêndice, no Anexo e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

SUPLEMENTO

FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE SUBCLASSE SENIOR DE INVESTIMENTO

[•] SÉRIE DA SUBCLASSE SENIOR DE INVESTIMENTO



VIGÊNCIA: [•]/[•]/[•]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas Seniores

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Meta de Rentabilidade Prioritária

A meta de rentabilidade prioritária da [●] Série de Cotas Seniores será: [●] (Indicar metodologia de cálculo da meta de rentabilidade prioritária da série)

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado

Amortização

2.5. Forma de Pagamento: Conforme Anexo.

2.6. Prazo para Pagamento: Observados os termos do Anexo, a Amortização de Cotas da [●] Série de Cotas Seniores seguirá o seguinte cronograma:

[●] [Indicar cronograma de amortizações programadas]

Distribuidor de Cotas

[●]

Remuneração do Distribuidor de Cotas

[●]

APÊNDICE



FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



FORTITUDINE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Mezanino.

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração e Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

4.1. As Condições de Aplicação nas Cotas da Subclasse estão disciplinadas no Anexo da Classe.

Investimento Provisório

4.2. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos da Classe.

Forma de Integralização

4.3. Moeda corrente nacional. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo da Classe, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Classe e desde que previamente aprovado pelo Gestor.

Amortização

4.4. As Cotas Seniores serão amortizadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Amortização, observado o previsto neste Apêndice e no Suplemento da respectiva Série.

4.5. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial da Classe poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial.

4.6. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Apêndice, no Anexo e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.7. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

SUPLEMENTO

FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



FORTITUDINE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE INVESTIMENTO



[●] SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

3. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

3.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

3.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

3.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

3.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

3.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

3.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

3.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

3.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

4.1. Cotas Subordinadas Mezanino

Índice Referencial

4.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Meta de Rentabilidade Prioritária

A meta de rentabilidade prioritária da [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino será: [●] (Indicar metodologia de cálculo da meta de rentabilidade prioritária da série)

Data de Emissão

4.3. [●]/[●]/20[●]

Prazo de Duração

4.4. Indeterminado

Amortização

4.5. Forma de Pagamento: Conforme Anexo.

4.6. Prazo para Pagamento: Observados os termos do Anexo, a Amortização de Cotas da [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino seguirá o seguinte cronograma:

[●] [Indicar cronograma de amortizações programadas]

Distribuidor de Cotas

[●]

Remuneração do Distribuidor de Cotas

[●]

APÊNDICE



FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



FORTITUDINE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Juniores

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração e Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

4.8. As Condições de Aplicação nas Cotas da Subclasse estão disciplinadas no Anexo da Classe.

Investimento Provisório

4.9. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos da Classe.

Forma de Integralização

4.10. Moeda corrente nacional.

Amortização

4.11. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Amortização, observado o previsto neste Apêndice e no Suplemento da respectiva Série.

4.12. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial da Classe poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

4.13. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Apêndice, no Anexo e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.1. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

SUPLEMENTO

FORTITUDINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

FORTITUDINE CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



FORTITUDINE SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DE INVESTIMENTO



[•] SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [•]/[•]/[•]

5. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

5.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

5.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

5.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

5.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

5.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

5.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

5.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

5.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

6.1. Cotas Subordinadas Junior

Índice Referencial

6.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Meta de Rentabilidade Prioritária

Não há meta de rentabilidade prioritária da [●] Série de Cotas Subordinadas Junior nos termos do Anexo, sendo seu valor unitário equivalente ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação

Data de Emissão

6.3. [●]/[●]/20[●]

Prazo de Duração

6.4. Indeterminado

Amortização

6.5. Forma de Pagamento: Conforme Anexo.

6.6. Prazo para Pagamento: Observados os termos do Anexo, a Amortização de Cotas da [●] Série de Cotas Subordinadas Junior seguirá o seguinte cronograma:

[●] [Indicar cronograma de amortizações programadas]

Distribuidor de Cotas

[●]

Remuneração do Distribuidor de Cotas

[●]